# LEI COMPLEMENTAR Nº 1.321 DE 23 DE ABRIL DE 2014

***Concede revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Lindóia.***

**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM,** Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimo por cento - índice IPCA), os atuais valores percebidos pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores do Município de Lindóia a título de subsídio, nos termos do disposto no incisos V e VI do art. 29 e inciso X do art. 37, ambos da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril do corrente exercício.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 23 de abril de 2014.

**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 23 de abril de 2014.

**MARCELO DOS SANTOS SEGUNDO**
**Diretor de Administração**